

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 22/10/2001, DODF de 23/10/2001, p. 14. Portaria nº 442, de 22/10/2001, DODF de 25/10/2001, p. 6.

Parecer n.° 223/2001-CEDF Processo n.° 030.002875/2001

Interessado: Gabriel Guimarães de Oliveira

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** – Gabriel Guimarães de Oliveira, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou estudos de nível médio no Centro Educacional Objetivo SP-B, em Brasília – Distrito Federal.

**ANÁLISE** - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Horas de estudo: 2946 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, e, tendo em vista que o aluno cumpriu a recuperação determinada pelo Parecer nº.161/2001-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Gabriel Guimarães de Oliveira, no "Coloma High School", em Coloma, Michigan – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 3 de outubro de 2001

## JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 3/10/2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal